



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	190\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2450 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:278—Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:279— Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 164.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 32:280—Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-lei n.º 32:281 — Determina que as despesas realizadas e a realizar para a compra dos edifícios para a Embaixada de Portugal em Madrid e Legação em Pretória, e as provenientes destas aquisições, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário e outros móveis, e seu transporte para os referidos edifícios e para o da Legação de Portugal em Berlim, devidamente documentadas ou visadas pelos respectivos chefes de missão, conforme os casos, serão pagas mediante simples despacho ministerial.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:200 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 1070.º, capítulo 10.º, do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Despacho—Proíbe, a partir de 15 do corrente, a utilização das
selhas dos livretos de consumo correspondentes às letras desde
F até Z, inclusive, para os veículos ligeiros de passageiros de
aluguer (grupo **xr**).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:278

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 6.000\$ da verba descrita no n.º 1) do artigo 187.º para a do n.º 2) do artigo 189.º, ambos do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:279

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.850\$, destinado a reforçar com igual importância a verba de 15.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 164.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 2.º É anulada a importância de 10.850\$ na verba de 56.500\$ inscrita na alínea e) «Máquinas tele-impressoras» do n.º 2) «Móveis» do artigo 160.º «Aquisições de utilização permanente» dos mesmos capítulo, orçamento e Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 32:280

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,